



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

COMUNICADO

**DELIBERAÇÕES DA ARC: ESCLARECIMENTOS DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Em decorrência da vinculação aos princípios da transparência e da publicidade, visando assegurar a prestação de esclarecimento público e o dever de informação, na sequência das Deliberações n.ºs 41 e 42/CR-ARC/2021, de 24 de maio, da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social-ARC, face às informações veiculadas sobre o assunto, a Procuradoria-Geral da República apresenta os seguintes esclarecimentos:

- I. O Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público apresentou queixa à ARC, relativamente a dois artigos publicados pelos jornais “A Nação” e “Santiago Magazine”, para que deles se retirassem as consequências sancionatórias necessárias. Pediu, concretamente, **“a intervenção do Conselho Regulador da ARC para, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas, apreciar a presente queixa em que se alegam violações das normas legais aplicáveis, adotando as providências que ao caso se afiguram como as mais adequadas”**.
- II. A queixa foi fundamentada na falsidade do conteúdo das referidas notícias e na violação dos deveres de rigor informativo, dos limites que a lei impõe à liberdade de imprensa, da liberdade de expressão e criação e do direito de acesso à fonte e informação plasmados nas diversas leis aplicáveis.
- III. Contrariamente ao noticiado em alguns órgãos da comunicação social, **em nenhum ponto das mencionadas deliberações a ARC considera improcedente a alegação da violação do segredo de justiça pelos jornalistas**, pelo simples facto de, **em nenhum ponto da queixa ter sido alegado tal facto** (ver Deliberações em anexo).

Seria, aliás, absurda tal alegação quando, como o próprio jornal “A Nação” refere na sua defesa, **foi o próprio Procurador-Geral da República que, em entrevista na TCV, esclareceu que os jornalistas não estavam vinculados ao segredo de justiça**, mas sim, estavam indiciados da prática de um crime de desobediência qualificada, por aplicação da legislação penal nacional.

- IV. **Relativamente à violação do direito de acesso à fonte de informação**, a queixa apresentada refere que, tendo o jornalista do “Santiago Magazine” se escudado na fonte de informação e, não a revelando, é o responsável pelo artigo jornalístico. Não se pretendeu, por conseguinte, a penalização pelo acesso à fonte de informação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Entretanto, a Deliberação nº 42/CR-ARC/2021, de 24 de maio, após vários considerandos, a ARC refere que, *“nos termos do art.º 15º da Lei da Comunicação Social e do art.º 12º do estatuto do Jornalista, as empresas, os meios e os profissionais da comunicação social têm direito de acesso à fonte, sendo este vedado em relação a processos em segredo de justiça (...)”*-ponto 32.

- V. A referida deliberação refere no ponto 28 que, o jornalista do “Santiago Magazine” manifestamente violou o dever de promover o exercício do contraditório e o pluralismo de versões, ao não ouvir a outra parte, fornecendo uma perspetiva meramente parcial dos acontecimentos
- VI. As Deliberações recomendam ainda, aos dois jornais, para assegurarem o cumprimento escrupuloso da lei e das normas que regulam o exercício da atividade de Comunicação Social e os limites à liberdade de imprensa (al. d) da Deliberação nº 41 e al. c) da Deliberação nº 42/CR-ARC/2021, de 24 de maio,
- VII. Refira-se, por isso, que tudo o que de contrário se tem publicado sobre as mencionadas deliberações da ARC é totalmente falso.
- VIII. Importa, pois, recordar que o Ministério Público continuará firme no cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais, sendo que, para o cabal esclarecimento da opinião pública, seguem, em anexo, cópias integrais da queixa apresentada pela Procuradoria-Geral da República e das deliberações da ARC.

Praia, 08 de junho de 2022

A Procuradoria-Geral da República